

## A DIPLOMACIA E OS DESAFIOS FAMILIARES

Wendell Nobre Silva de Medeiros<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem o objetivo de trazer alguns aspectos acerca da vivência de diplomatas, profissionais do Serviço Exterior Brasileiro, e os desafios que permeiam as suas expectativas pessoais e familiares. Além disso, o trabalho trata sobre as dificuldades enfrentadas por seus(as) companheiros(as), cônjuges e filhos no que diz respeito ao cotidiano, relações familiares, imposições legais e exigências comuns à vida de quem desenvolve suas atividades em um país diferente do seu, no qual muito comumente não é falado o seu idioma nativo e seus laços afetivos estão mitigados devido à distância. O texto ainda aborda aspectos práticos no que tange à carreira da diplomacia por ser típica de Estado.

**Palavras-chave:** Direito. Família. Diplomacia. Exterior.

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). E-mail: wnobre@gmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Escolher a carreira diplomática já é um grande desafio por si só, não apenas por tomar uma decisão que irá impactar toda uma vida, mas também pelos obstáculos enfrentados durante a preparação para a prova, as mudanças constantes de localidade, que também interferem na educação dos filhos, bem como as relações com os amigos, familiares e companheiros(as).

Nesse sentido, fazer parte da família de um desses profissionais, exige não apenas grande capacidade de adaptação, mas igualmente estar sempre pronto para mudar de vida e deixar para trás todo um ambiente de relacionamentos e expectativas.

Tomando por base esses aspectos, o artigo foi dividido em cinco partes, quais sejam: (i) introdução, cujo objetivo é dar os primeiros esclarecimentos ao abordar os aspectos básicos da temática proposta; (ii) a carreira diplomática, com o intuito de falar um pouco sobre as principais características da carreira em si; (iii) diplomacia, direito de família e gênero, no qual é feito um paralelo entre a carreira profissional e o ramo do Direito de Família; (iv) desafios, na qual se abordam alguns aspectos enfrentados pelos integrantes de famílias de diplomatas em seu aspecto pessoal; e, por fim, as (v) conclusões.

## 2. A CARREIRA DIPLOMÁTICA

A diplomacia, carreira típica de estado que faz parte do Serviço Exterior Brasileiro e integra os quadros do Ministério das Relações Exteriores (MRE), tem parte de suas funções e competências legais descritas na Lei 11.440 de 29 de dezembro de 2006. O ingresso na carreira ocorre através de concurso público que acontece regularmente todo ano desde 1946.

O profissional, após a aprovação, passa por um curso de formação no Instituto Rio Branco, que dura em média entre um ano e

um ano e meio. Ao final, já é possível desempenhar algumas atividades em uma espécie de estágio nos diversos setores do MRE.

Em que pese a tradição, rigidez e hierarquia pela qual é conhecida a carreira, os diplomatas são tratados como qualquer outro servidor do Poder Executivo Federal pelo Regime Jurídico Único pela Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990. Nesse sentido, apesar do aparente conflito de normas, é possível recorrermos ao princípio da especialidade do Direito Civil (*lex specialis derogat legi generali*) como solucionador de, antinomias de forma que a Lei 8.112/90 funciona como norma geral, com institutos comuns à maioria das carreiras dos servidores públicos, e a Lei 11.440/06 é norma específica cujo objetivo é reger as carreiras que compõem o Serviço Exterior Brasileiro.

Após o curso de formação e o “estágio” em algum setor do MRE, o recém-ingressado na carreira tem a oportunidade de assumir diversas funções e cargos em diferentes locais do mundo. Os postos no exterior do Itamaraty, nome pelo qual o Ministério das Relações Exteriores também é conhecido desde a época na qual a capital do país era o Rio de Janeiro, são classificados em A, B, C e D. Essa classificação, cuja metodologia não vem ao caso neste trabalho, envolve diversos parâmetros, tais como: qualidade de vida, violência, custos para que o servidor se mantenha, relações diplomáticas estáveis com o Brasil etc. O período para que cada diplomata possa ser removido para determinado posto envolve a classificação desse local no exterior (postos A, por terem uma melhor qualidade de vida em relação aos postos C e D, exigem que o profissional demore mais tempo até que possa ser removido para lá), além da colocação no concurso público, a nota final do curso de formação e outros critérios de avaliação.

As atividades desenvolvidas pelo profissional quando em solo nacional não diferem substancialmente daquelas realizadas quando ele está no exterior. No entanto, ao servir em solo estrangeiro, o representante do Brasil segue estritamente as ordens emanadas pelo Itamaraty, que, por sua vez, refletem a política externa idealizada, pelo Presidente da República ocupante do cargo naquele momento. Nesse

sentido, e de maneira muito objetiva, o diplomata nada mais é do que um representante do governo brasileiro em solo estrangeiro.

Dessa forma, na qualidade de representante do Brasil no exterior, o servidor pode desempenhar diversas funções a depender do posto e dos interesses brasileiros com aquele Estado. Por exemplo, há diplomatas que trabalham na área cultural estreitando relações, como em Angola; há profissionais que estão servindo em Genebra, onde fica sediada a FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), e assim trabalham mais com negociações multilaterais; há ainda os que trabalham exclusivamente negociando acordos na Organização Mundial do Comércio (OMC) seguindo instruções direto de Brasília.

Dessa forma, não restam dúvidas de que a carreira diplomática é tão diversa quanto se possa imaginar. Trata-se de um profissional que, necessariamente, deve ter como uma de suas características o entusiasmo pelo novo, por vivenciar novas culturas, por falar diuturnamente diferentes idiomas e, por fim, mas não menos importante, ter a capacidade de adaptação testada ao limite, haja vista não poder passar mais que quatro anos em um único posto.

É nesse cenário de permanente necessidade de mudanças e adaptabilidade, escolhido de forma consciente pelo profissional, que se encontra a sua família. Como qualquer cidadão, em que pesem algumas regras específicas que restringem a nacionalidade dos seus cônjuges tratadas mais adiante neste trabalho, o diplomata se relaciona com outras pessoas, casa-se, tem filhos, ou seja, forma uma família que, naturalmente, acompanha-o ao longo de sua jornada profissional.

### **3. DIPLOMACIA, DIREITO DE FAMÍLIA E GÊNERO**

Segundo o levantamento do Anuário do Instituto Rio Branco em 2019, o ingresso de mulheres na carreira diplomática ocupa uma média histórica de 20%, isso, junto a outras características, torna o

Itamaraty um ambiente de trabalho majoritariamente masculino e as diversas conseqüências decorrentes dessa característica. Além disso, de acordo com o estudo do artigo “O teto de vidro da carreira diplomática brasileira: desafios à ascensão profissional das mulheres”, publicado no 41º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, por amostragem das 198 respostas de um questionário aplicado, a grande maioria dos diplomatas é casada ou convivente (85,4%).

Nesse sentido, não são raros os casos de separação dos cônjuges, nos quais, na maioria das vezes, a mulher é a maior prejudicada. Há diversos motivos para isso: historicamente, a mulher é responsável pela educação e cuidado dos filhos. De acordo com o artigo citado, quando essa mulher é diplomata e se vê diante de uma separação, é bastante comum que ela abra mão da ascensão na carreira para interferir o mínimo possível na vida dos filhos (16,7% das entrevistadas); no caso dos homens, apenas uma diplomata relata que seu marido preteriu da carreira em favor da dedicação exclusiva à vida familiar (1,4%). O segundo motivo é decorrente da carreira em si. Dentre as atividades desenvolvidas por um desses profissionais estão eventos sociais, nos quais muitas vezes são finalizados acordos iniciados em ambientes mais formais, como longas reuniões que podem durar horas. Longe do glamour imaginado pelo senso comum, os eventos sociais organizados por instituições diplomáticas muitas vezes exigem dedicação quase que integral desse servidor, inviabilizando muitas vezes para os que estão com filhos pequenos, o que na maioria das vezes é a situação das mães diplomatas.

Nos corredores do MRE, as esposas dos diplomatas recebem o apelido de “*diplomives*”. É como se fosse um posto de “primeira dama” cuja função tem um ar quase que social. As mulheres que acompanham seus maridos em viagens, eventos e mitigam as suas próprias atividades são elogiadas com frequência, inclusive incentivadas a tal posição. O mesmo não acontece com os maridos das diplomatas.

Outra dificuldade enfrentada pelos cônjuges dos profissionais do Serviço Exterior Brasileiro é a descontinuidade profissional, no sentido de que, como o diplomata só pode ficar no máximo quatro anos em um mesmo posto no exterior, via de regra, a família já tem data marcada para sair assim que desembarca. Diante dessa situação, o empregador pensa duas vezes antes de contratar e investir em um profissional que tem data para partir e assim muito comumente o cônjuge enfrenta a situação do desemprego. Nesse sentido, é dilema comum entre os casais do Itamaraty: abandonar a própria carreira para seguir com seu(a) companheiro(a) rumo ao exterior ou permanecer.

Mas nem só de problemas vivem o diplomata e sua família; Em que pesem as dificuldades naturais enfrentadas pelos profissionais da carreira e suas nuances, a legislação brasileira e internacional traz dispositivos que tentam amenizar ou proteger a unidade familiar dentro do possível, inclusive através de acordos internacionais. Nesse sentido, é possível observar a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961. O acordo em seu artigo 37 dispõe que “Os membros da família de um agente diplomático que com ele vivam gozarão dos privilégios e imunidade mencionados nos artigos 29 e 36, desde que não sejam nacionais do estado acreditado”.

Percebe-se que o artigo 37 tem o claro objetivo de proteger os membros da família do diplomata. Não poderia ser diferente no sentido de que a família precisa de determinadas prerrogativas quando esse profissional estiver desempenhando suas atividades em outro país. No entanto, o próprio texto do artigo faz uma ressalva; a proteção somente incidirá caso o membro da família do diplomata não seja nacional do Estado acreditado, ou seja, precisam ser residentes no país de origem do agente.

Avançando um pouco mais nas regras da Convenção, é necessário destacar o conteúdo dos artigos 29 e 36 mencionados pelo 37 do mesmo diploma legal. O primeiro nos ensina que: “A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado trata-lo-á com o

devido respeito e adotará tôdas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade”. Dessa forma, não restam dúvidas de que a conhecida regra da imunidade diplomática, com sede no Direito Internacional, é estendida aos familiares do diplomata por força do artigo 37.

No mesmo sentido, o artigo 36 nos ensina que:

1. De acôrdo com leis e regulamentos que adote, o estado acreditado permitirá a entrada livre do pagamento de direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos que não constituam despesas de armazenagem, transporte e outras relativas a serviços análogos;

a) dos objetos destinados ao uso oficial da missão;

b) dos objetos destinados ao uso pessoal do agente diplomático ou dos membros da sua família que com êle vivam, incluídos os bens destinados à sua instalação.

2. A bagagem pessoal do agente diplomático não está sujeita a inspeção, salvo se existirem motivos sérios para crer que a mesma contém objetos não previstos nas isenções mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, ou objetos cuja importação ou exportação é proibida pela legislação do Estado acreditado, ou sujeitos aos seus regulamentos de quarentena. Nesse caso a inspeção só poderá ser feita em presença de agente diplomático ou de seu representante autorizado (CONVENÇÃO DE VIENA, 1961)

No que diz respeito à legislação pátria, não foram encontrados diplomas legais dedicados ao tema das famílias dos profissionais aqui tratados, porém é possível verificar alguns dispositivos esparsos cujo objetivo é tentar mitigar as dificuldades enfrentadas e ao mesmo tempo ajudar a manter a família unida ao longo da carreira.

A Lei 11.440, quando assegura no artigo 15 ao servidor estudante removido *ex officio* em posto no exterior para o Brasil matrícula

em estabelecimento de ensino oficial, independentemente de vaga, e estende essa mesma regra através do parágrafo único “ao cônjuge e filhos de qualquer condição, aos enteados e aos adotivos que vivam na companhia do servidor, àqueles que, em ato regular da autoridade competente, estejam sob a sua guarda e aos que tenham sido postos sob sua tutela”, demonstra claramente que o objetivo do legislador foi a proteção à educação dos filhos desse profissional ainda que ele esteja atendendo ao interesse público.

Outra regra no mesmo diploma legal, em seus artigos 33 e 34, diz respeito ao casamento de servidor do Serviço Exterior Brasileiro. Esses artigos nos esclarecem que o candidato que tiver cônjuge de nacionalidade estrangeira ou for casado com pessoa empregada de governo estrangeiro ou que dele receba comissão ou pensão será inscrito condicionalmente no concurso, e sua eventual aprovação só será válida se obtiver a autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, a ser requerida na forma da legislação em vigor. Dessa forma, em caso de aprovação, o(a) candidato(a) nessas condições será informado, antes de sua posse, sobre os procedimentos para a obtenção da autorização. Essa exigência aplica-se também ao candidato casado com pessoa estrangeira cuja separação judicial ainda não tenha transitado em julgado.

A ideia desses institutos tem o objetivo de evitar conflito de interesses. A diplomacia, por ser uma carreira típica de Estado, exige uma seleção rigorosa dos seus quadros no sentido de que são profissionais com acesso a informações sensíveis, inclusive de segurança nacional, e um eventual relacionamento com um nacional de um Estado inimigo poderia trazer sérias consequências e desdobramentos imprevisíveis.

Ainda sobre o tema casamento envolvendo esses servidores, durante a pesquisa para este trabalho, destaca-se o Decreto-Lei 9.202 de 26 de abril de 1946, que dispõe sobre pessoal do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências. O artigo 3º do decreto, corroborando com o artigo 33 da Lei 11.440 citado anteriormente, esclarece que “Os funcionários da classe de ‘Diplomata’ só poderão casar com brasileira nata e mediante autorização do Ministro de Estado”, §2º Quando a esposa for servidor público, terá que exonerar-se cargo ou função”.

Acerca desse tema, foi possível encontrar o processo de Cecília Prada no Supremo Tribunal Federal. A então aprovada em 1956, dois anos após a permissão para o ingresso de mulheres na carreira, foi obrigada a pedir exoneração do cargo em 1958 para casar-se com o também diplomata Sérgio Paulo Rouanet. Após 15 anos de casamento houve a separação do casal e desde então Cecília tenta ser reintegrada nos quadros do Itamaraty, porém sem sucesso. A União, Pessoa Jurídica de Direito Interno, aplica em sua defesa o Decreto-lei que, diga-se, encontra-se em vigor até os dias atuais.

#### 4. DESAFIOS

Em entrevista para a Associação dos Familiares de Servidores do Itamaraty (AFSI), a embaixadora Lilian Padovani relata as dificuldades que a acompanharam ao longo de sua carreira e do marido, também diplomata. Ela cita entre os maiores problemas a chegada aos Estados Unidos da América sem que os filhos falassem inglês e que, após 4 anos servindo na Embaixada do Brasil em Washington, foi removida de volta ao Brasil. Quando os filhos estavam no ensino médio, Lilian foi novamente removida para o Canadá, o que influenciou sobremaneira a faculdade escolhida pelos filhos. Dessa forma, não restam dúvidas de que principalmente os filhos são expostos a grandes desafios, mas também a oportunidades excepcionais.

Já para Fernanda Santarosa, cujo marido é conselheiro no MRE, as principais dificuldades enfrentadas nas mudanças frequentes são os preços das escolas no exterior e a compreensão dos diversos sistemas de ensino em cada país. O Ministério não oferece nenhum tipo de auxílio financeiro para pagamento de escolas para os filhos, de modo que os diplomatas optam por matriculá-los em escolas internacionais e buscar um currículo minimamente uniforme entre os países pelos quais atuam.

Em um cenário de constantes deslocamentos, é comum a família do diplomata enfrentar situações difíceis para a maioria das pessoas. Em

que pese o senso comum de que morar no exterior, em países com melhor qualidade de vida, com acesso às escolas internacionais, em locais com mais segurança possa ser sinônimo de uma vida tranquila e feliz, a realidade é outra. O diplomata em serviço no exterior não trabalha apenas nas grandes metrópoles como Paris, Nova Iorque ou Londres, há postos brasileiros e com seus servidores em cidades como Pyongyang (Coreia do Norte), Nairóbi (Quênia), Porto Príncipe (Haiti) e Trípoli (Líbano), conhecidas por problemas como violência, instabilidade social e graves conflitos armados, como o que vitimou Sérgio Vieira de Melo ao sofrer um ataque terrorista em 2003 no Iraque.

Esses profissionais relatam ainda a dificuldade dos filhos em aprender o idioma local, de adaptação aos colegas da escola por falta de comunicação (incluindo casos de *bullying*) e, quando estão bem adaptados, precisam se separar. Nos países de clima mais frio, a temperatura muito baixa é também um obstáculo de adaptação principalmente para os filhos menores.

Para os companheiros e companheiras, o desemprego é o problema mais frequente. Dependendo exclusivamente da renda do outro e dedicar-se apenas aos filhos e/ou ao lar, em algumas circunstâncias, nem sempre é tarefa fácil. Não é comum, principalmente na iniciativa privada, o profissional solicitar uma “licença para acompanhamento” do marido ou esposa que ficará por alguns anos no exterior e ter seu emprego de volta ao retornar.

## CONCLUSÕES

Apesar da quase inexistência de jurisprudência ou de dispositivos legais que tratem especificamente acerca do tema diplomacia e questões familiares, o artigo tentou trazer algumas reflexões sobre aspectos vivenciados pelos profissionais dessa área tão importante para a soberania e os interesses nacionais. A dificuldade de encontrar dados concretos está relacionada ao pouco conhecimento que se tem sobre a carreira, a função e a atuação desses servidores.

Por fim, é necessário destacar que, apesar de serem agentes públicos rigorosamente selecionados e envolvidos com sua carreira, a família de um diplomata é como qualquer outra. São temas do Direito de Família que transpassam e se interrelacionam com a vida do profissional ao desempenhar suas atividades em solo brasileiro ou no exterior.

## REFERÊNCIAS

AFSI – Associação dos Familiares de Servidores do Itamaraty. **Educação dos filhos - Relatos sobre Experiências Escolares no Exterior**. Disponível em: <<http://afsi.org.br/relatos-reais.html>>. Acesso em: 21 de nov 2020.

TEIXEIRA, M.C.; STEINER, A.Q. **O teto de vidro da carreira diplomática brasileira: desafios à ascensão profissional das mulheres**. Disponível em: <<https://www.anpocs.com/index.php/papers-40-encontro-2/spg-4/spg16-4/10983-o-teto-de-vidro-da-carreira-diplomatica-brasileira-desafios-a-ascensao-profissional-das-mulheres/file>>. Acesso em: 20 de nov de 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)>. Acesso em: 22 nov 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 9.202, de 26 de abril de 1946**. Dispõe sobre pessoal do Ministério das Relações Exteriores e dá outras providências: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del9202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del9202.htm)>. Acesso em: 27 nov 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 56.435, de 8 de junho de 1965**. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d56435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm)>. Acesso em: 27 nov 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8112compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm)>. Acesso em: 20 nov 2020.

BRASIL. **Lei Nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.** Institui o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Exterior Brasileiro, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço Exterior Brasileiro, as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, altera a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; revoga as Leis nºs 7.501, de 27 de junho de 1986, 9.888, de 8 de dezembro de 1999, e 10.872, de 25 de maio de 2004, e dispositivos das Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 8.829, de 22 de dezembro de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11440.htm)>. Acesso em: 25 nov 2020.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Instituto Rio Branco. **Anuário do Instituto Branco / Ministério das Relações Exteriores.** Brasília: Instituto Rio Branco, 2019.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Perguntas Frequentes.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)>. Acesso em: 21 nov 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS: 1322, Relator: LUIZ GALOTTI, Data de Julgamento: 01/01/1970, Data de Publicação: DJ 30-05-1952 PP-02479 EMENT VOL-00012-\*(PP-\*\*\*\*\*)).

BALBINO, Viviane Rios. **Diplomata. Substantivo comum de dois gêneros - Um retrato da presença feminina no Itamaraty no início do século XXI.** Originalmente apresentada como dissertação de mestrado. Brasília: Instituto Rio Branco, 2005.

FERNANDES, Jean Marcel. **A vida da família dos diplomatas no exterior.** Disponível em: <<https://diplomata.grancursosonline.com.br/vida-da-familia-dos-diplomatas-no-externior/>>. Acesso em: 24 de nov de 2020.

SILVA, Denis Manoel. **O membro da família de um agente diplomático que conviva com ele pode ser detido ou preso no Estado acreditado?** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2165300/o-membro-da-familia-de-um-agente-diplomatico-que-conviva-com-ele-pode-ser-detido-ou-preso-no-estado-acreditado-denis-manoel-da-silva>>. Acesso em: 24 de nov de 2020.

VILAS BOAS, Renata: **O diplomata e seu acompanhante: uma família diferente.** Disponível em: <<https://www.cartapolis.com/post/o-diplomata-e-seu-acompanhante-uma-fam%C3%ADlia-diferente>>. Acesso em: 24 de nov 2020.

## DIPLOMACY AND FAMILY CHALLENGES

### ABSTRACT

This article aims to bring some aspects about the experience of diplomats, professionals of the Brazilian Foreign Service, and the challenges that permeate their personal and family expectations. In addition, the paper deals with the difficulties faced by their partners and children with regard to daily life, family relationships, legal impositions and common requirements to the life of those who develop their activities in a country other than yours, in which very commonly their native language is

not spoken and their affective ties are mitigated due to the distance. The text also addresses practical aspects regarding the career of diplomacy as it is typical of the State.

**Keywords:** Law. Family. Diplomacy. Overseas.